Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 43/2025

Nos termos dos artigos 38, I e parágrafo único, e 69, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão

analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte

parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de

interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a

legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às

peculiaridades locais.

O Chefe do Poder Executivo Municipal visa alterar o Anexo I da Lei nº 1.000/2023, ampliando de

quatro (4) para oito (8) o número de vagas do cargo de Artífice de Obras e Manutenção do quadro

de servidores do SAAE.

Conforme diz a Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal propor projetos de leis referente ao

planejamento, organização administrativa e estrutura dos serviços públicos, inclusive criação ou

ampliação de cargos, bem como regime jurídico de servidores. O projeto justifica a necessidade de

ampliação do quantitativo de vagas.

A proposta vem acompanhada de justificativa técnica e da Declaração de Adequação Orçamentária

e Financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que atestam a possibilidade

de aumento de despesas.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Aloísio Romanha

Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 43/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Relator

